



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**LEI Nº 1545/2019**

**De 08 de outubro de 2019.**

**“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## **TITULO I**

### **DAS DIPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abre Campo para o exercício de 2020, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

## **TITULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em **R\$ 46.939.580,21** (quarenta seis milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

**Art. 3º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte.

*Det*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo - Relação de Fichas da Receita.

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada no Orçamento Fiscal em **R\$ 46.939.580,21** (quarenta seis milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo - Despesa Orçamentária Por Órgão e Função desta Lei.

**Art. 7º.** Ficam os Poderes do Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de crédito autorizadas.
- c) O total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- d) O total apurado do excesso de arrecadação realizado no exercício.

I - Não oneram o limite estabelecido no Inciso I deste artigo:

- a) As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- c) As suplementações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.
- d) O remanejamento ou alteração de fontes de recursos dentro da mesma dotação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**II** - Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos do Município nos termos do Inciso VI do Art.167 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Os créditos extraordinários serão abertos por Lei específica.

**Art. 9º.** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, através de Lei específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, do mesmo Programa e mesmo grupo de despesa, mantidos inalterados a categoria econômica, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor recursos entre:

**I** - projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

**II** - elementos de despesas;

**III** - destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64 e os seguintes:

- **I** – Sumário Geral;
- **II** – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- **III** – Resumo Geral da Receita;
- **IV** – Demonstrativo dos Programas de Trabalho de Governo por Unidades – Consolidado;
- **V** – Analítico da Receita por Fonte de Recurso;
- **VI** – Analítico da Despesa por Fonte de Recurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

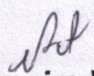
---

- VII – Comparativo por Fonte de Recurso;
- VIII – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
- IX – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
- X – Demonstrativo da Aplicação da Receita do FUNDEB;
- XI – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

Abre Campo, 08 de outubro de 2019.

  
**Márcio Moreira Victor**  
**Prefeito Municipal**